

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Credenciamento de instrutores culturais destinado a futura e eventual contratação para ministrar oficinas e cursos livres.

1. PREÂMBULO

A Fundação Parnamirim de Cultura torna público aos interessados que as inscrições para CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 de credenciamento de instrutores culturais destinado a futura e eventual contratação, para ministrarem oficinas e cursos livres, no ano de 2020, poderão ser efetivadas no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes às etapas de credenciamento devem ser acompanhados pelo endereço eletrônico: www.parnamirim.rn.gov.br.

1.2 As inscrições para esta Chamada Pública poderão ser efetuadas com o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II) encaminhada com os demais documentos previstos, em envelope identificado, protocolado pessoalmente na Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC – Av. Castor Vieira Régis, 610 – Cohabinal – Parnamirim/RN, respeitando os prazos previstos nesta Chamada Pública.

1.3 A presente Chamada Pública será publicada no D.O.M e estará disponível na íntegra (com os referidos anexos) no endereço eletrônico www.parnamirim.rn.gov.br.

1.4 Fica assegurado à FUNPAC o direito de revogar, no todo ou em parte, esta Chamada Pública, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes.

1.5 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Parnamirim de Cultura (FUNPAC) efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas da instituição, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da Fundação.

1.6 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou microempreendedor individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

2. OBJETO, VALOR E CARGA HORÁRIA

2.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de instrutores culturais, destinado a futura e eventual contratação para ministrar oficinas e cursos livres, nas áreas descritas no Anexo I.

2.2 O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação, será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Ressalte-se que a FUNPAC não se responsabilizará por despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais necessidades para realização dos serviços.

2.3 A carga horária de cada oficina será de acordo com o público e proposta pedagógica e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas semanais, por turma. No entanto, existe a possibilidade de ter aulas-extras, a critério da FUNPAC.

2.4 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.012.2059, exercício 2020.

3. CALENDÁRIO

ETAPAS	AÇÃO	PERÍODO
1ª Etapa	Inscrição e entrega de documentos	07/02 até 04/03/2020
2ª Etapa	Análise pela Comissão de Avaliação e Credenciamento	05/03 até 10/03/2020

3ª Etapa	Divulgação de resultado da avaliação (Cultural)	11/03/2020
4ª Etapa	Recurso	12 e 13/03/2020
5ª Etapa	Divulgação do Resultado Final da Avaliação	Até 16/03/2020
6ª Etapa	Semana Pedagógica	23 a 27/03/2020

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição se dará através do preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo II) e demais documentos solicitados, dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

4.1.1 Os documentos para seleção deverão ser entregues em um único envelope, por proposta apresentada, identificado e protocolado pessoalmente, junto à Fundação Parnamirim de Cultura, situada à Av. Castor Vieira Régis, nº 610, Cohabinal, Parnamirim/RN. Horário de inscrição: das 9h às 13h, em dias úteis, no prazo estipulado no calendário deste edital.

4.1.2 No presente Edital o candidato poderá se inscrever para até 02 (duas) oficinas, em áreas diferentes.

4.1.3 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

4.1.4 Todos os documentos dos envelopes deverão estar em tamanho A4, soltos, numerados (sem pastas, plásticos ou encadernação), para que possam ser organizados, posteriormente, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

4.2 Poderão participar do credenciamento quaisquer prestadores de serviços, representados por pessoa jurídica de qualquer natureza (empresa, associação ou cooperativa entre outras), com quem mantenha vínculo, cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e cultural, e que atendam aos requisitos e condições desta Chamada Pública e seus Anexos.

4.2.1 O microempreendedor individual – MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

4.3 A solicitação de credenciamento será constituída por preenchimento do formulário de inscrição com os seguintes documentos anexos:

- a) Cópia do RG e CPF do profissional artista;
- b) Declaração de representação artística, quando representado por empresa de terceiros, ou cópia da ficha de associado ou cooperado, conforme o caso;
- c) Currículo do profissional artístico, atualizado;
- d) Atestado de capacidade técnica ou declaração de prestação de serviços, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de prestação de serviços como instrutor/monitor de oficina cultural, na área proposta, conforme Anexo III;
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso em nível superior, médio, técnico ou fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- f) Declaração de autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme Anexo V;
- g) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento;
- h) Declaração ou certificado de formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos);
- i) Publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde conste o nome do artista ou grupo esteja expresso;
- j) Proposta de realização da oficina cultural pretendida, com plano de aula em artes, com ênfase na ação cultural e foco na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Formação Cultural 2020 – Oficinas Culturais; sabendo da possibilidade de orientação artística e metodologia a ser implantada por profissional designado pela

Fundação Parnamirim de Cultura.

4.3.1 Os períodos de prestação de serviços apresentados no(s) Atestado de capacidade técnica ou declaração conforme item 4.3, alínea “d”, serão contabilizados para efeito de pontuação de experiência na área artística e cultural, conforme item 5.4, “A”.

4.4 A Pessoa Jurídica (empresa) representante do credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- b) CNPJ atualizado;
- c) Ato de nomeação do representante legal, se for o caso;
- d) RG e CPF do representante legal da empresa;
- e) Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente e do seu representante legal, com data de no máximo 03 meses anterior a inscrição deste credenciamento;
- f) Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e do
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) do Município sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- i) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Declaração de ausência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o Anexo IV;

4.5 A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC na data prevista e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

4.6 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou membros do Conselho Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura;
- d) Tiverem algum fato impeditivo posto no Anexo IV.

4.7 Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição.

4.8 Não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

5.1 FORMAÇÃO

Item	Discriminação	Pontos
A	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	5
B	Conclusão de Curso técnico profissionalizante (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e	4

	ao objeto da oficina.	
C	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área	4
D	Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	3
E	Declaração de autodidata na área artística (conforme modelo) – exclusivo para pessoas sem formação acadêmica.	2

5.2 APERFEIÇOAMENTO

Item	Discriminação	Pontos
A	Conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	3
B	Conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	2
C	Conclusão de Pós-graduação (lato sensu) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	1

5.3 APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

Item	Discriminação	Pontos
A	Formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos).	3
B	Cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração, comprovação de realização de até 5 cursos livres, workshops e outros.	2

5.4 EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

Item	Discriminação	Pontos
A	Atestado de capacidade técnica (conforme modelo) ou cópia da página de identificação e do registro na carteira de trabalho na mesma folha, constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos).	Até 2
B	Portfólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) publicações e não serão aceitas fotos).	Até 3

5.5 ENTREVISTA

Item	Discriminação	Pontos
A	Entrevista de até 20 minutos do candidato(a) com a banca examinadora.	Até 3

5.6 CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{pontuação itens 5.1} + 5.2 + 5.3) + 0,6 \times (\text{pontuação itens 5.4} + 5.5)$$

5.6.1 Nos itens 5.1 (Formação) e 5.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é cumulativa.

5.6.2 Nos itens 5.3 (Aprimoramento Artístico e Cultural) e 5.4 (Experiência na Área Artística e Cultural) os pontos são cumulativos.

5.6.3 Serão desclassificados os candidatos que tiverem Nota Final (NF) menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.

6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os profissionais serão credenciados por nível, de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

6.1 Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Parnamirim de Cultura sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

6.2 As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.3 O profissional deverá realizar a inscrição e apresentar um Plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária, descritos no Anexo I.

6.4 O atestado ou declaração exigida para comprovação de experiência deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica ou conter o CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com dados para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o serviço prestado, período, área de atuação e público atendido, com nome do profissional.

6.5 Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

6.6 Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português.

6.7 Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade da CAC, somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.8 A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.

6.9 Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome e não serão aceitas para comprovação de execução, as cópias de contratos ou notas fiscais emitidas.

7. DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizada a concessão de vistas ao seu processo junto a Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC), observadas as seguintes determinações:

I. O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;

II. O pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à FUNPAC para a Comissão de Avaliação e Credenciamento reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informado para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;

III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu

representante legalmente habilitado.

7.1 Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

8.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento - CAC, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

9. DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico e na sede da Fundação Parnamirim de Cultura para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

9.1 Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados, convocando-se o próximo credenciado habilitado para contratação.

9.2 Os credenciados serão separados e classificados por área e oficina proposta, sendo que cada convocação poderá não contemplar todas as áreas ou todos os credenciados, dependendo da demanda existente.

9.3 Após assinatura do contrato (AES), de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato (AES), obedecendo aos critérios estabelecidos na Chamada Pública de Credenciamento.

9.4 No caso de nova demanda e realização de nova sessão de avaliação do credenciamento, haverá convocação dos credenciados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento da respectiva sessão de avaliação documental, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato.

9.5 Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9.6 Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a Fundação Parnamirim de Cultura poderá convocar credenciados para oficinas eventuais, respeitando a demanda e a ordem de classificação.

9.7 Para atender às necessidades do Programa Formação Cultural 2020 – Oficinas Culturais e melhor atendimento aos aprendizes das oficinas, o credenciado que assumiu a orientação artística de oficinas intermediárias e as turmas do núcleo de aperfeiçoamento terão prioridade na atribuição das turmas do ano anterior.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Credenciado irá prestar os serviços objeto deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Contrato (AES).

10.1 Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela Fundação em conformidade com a proposta apresentada e pelas condições estabelecidas no Contrato (AES).

10.2 A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da Credenciante/Fundação.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 O Credenciado se obriga a:

- I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. Quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. Efetuar a abertura de conta corrente em nome da pessoa jurídica credenciada, em instituição financeira indicada pela Fundação Parnamirim de Cultura;
- IV. Permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro;
- V. Participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, sem recebimento de quaisquer valores;
- VI. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Parnamirim de Cultura, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- VII. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato (AES), na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados;
- IX. Dirigir-se diretamente à Coordenação de Dança - responsável direto pelo Núcleo de Dança, para fins de buscar todos esclarecimentos, solicitações, demandas ou dúvidas existentes quanto à prestação dos serviços e/ou relações entre os próprios instrutores, bem como aquelas existentes entre pais/responsáveis pelos alunos.

11.2 A Fundação Parnamirim de Cultura obriga-se a:

- I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria de Projetos Culturais e de seus Coordenadores;
- III. Prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectiva Chamada Pública de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria;
- V. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;
- VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

12. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao credenciado/autor, tais como: documentos, coreografias criadas, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Credenciante em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus à FUNPAC.

12.1 Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem, com a finalidade de divulgação das atividades institucionais da Fundação, por qualquer tipo de mídia.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Parnamirim de Cultura exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esta finalidade.

13.1 Os serviços prestados pelo orientador serão avaliados periodicamente e a

manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

Quadro de Avaliação Periódica	Atendimento ao Critério	Avaliação da Fiscalização
Frequência	0,0 a 1,0	
Adequação da oficina ao objeto do edital (descrição), técnica empregada na transmissão de conhecimento aos aprendizes e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 6,0	
Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 a 1,0	
Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas.	0,0 a 1,0	
Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.	0,0 a 1,0	
PONTUAÇÃO	10,0	

13.2 Caso o instrutor obtenha pontuação de 0,0 (zero) pontos a 6,0 (seis pontos), o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

13.3 A frequência mínima exigida do instrutor/prestador de serviços será de 90% (noventa por cento) das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos de impedimento do monitor, comprovado por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

13.4 A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula.

13.5 A FUNPAC poderá advertir os Credenciados, quanto ao não atendimento pelos mesmos das diretrizes do Edital, até o limite máximo de 05 (cinco) vezes, situação que ensejará o imediato descredenciamento do instrutor/credenciado.

13.6 O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

13.7 A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Parnamirim de Cultura, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

13.8 É obrigatória a participação do instrutor na Semana Pedagógica que ocorrerá antes do início das oficinas, com participação comprovada através de lista de presença, ocasião em que será discutido o plano de aula, o qual deverá ser entregue até o último dia de realização da citada semana. A não entrega do mencionado instrumento acarretará o descredenciamento do instrutor.

13.9 A FUNPAC poderá convocar o prestador de serviços (instrutor) para até 10 (dez) reuniões anuais agendadas com antecedência e comunicadas por escrito. Serão computadas por lista de presença assinada e a participação mínima exigida será de 80%

(oitenta por cento). A participação nas reuniões não é remunerada, nem conta como hora/aula.

13.10 Cabe ao instrutor oferecer tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorram as oficinas culturais, zelando pelo local físico de realização da oficina, equipamentos e demais recursos disponibilizados para a realização das mesmas.

13.11 Quando for o caso, se a Credenciante fornecer materiais para a realização da oficina, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

14. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante emissão do Atestado de Execução dos Serviços pelo fiscalizador.

14.1 A fiscalização da Fundação/credenciante efetuará a medição dos serviços no dia 20 (vinte) de cada mês, elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços em até 3 (três) dias.

14.2 O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período até o dia 30 (trinta) de cada mês e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.3 Caso haja atraso na entrega da nota fiscal, o pagamento será feito 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento junto a Diretoria de Administração e Finanças.

14.4 Notas fiscais entregues após dia 15 (quinze) do mês serão pagas somente no próximo período.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura do respectivo Contrato; a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1 Caso o credenciado solicite a rescisão contratual após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente. Caso haja inexecução do contrato sem as devidas justificativas, o mesmo será descredenciado.

15.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento nas demais normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

15.3 Fica assegurado à Credenciante, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

16. VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por igual período, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária deste Edital, bem como os Contratos originados deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada

para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas (email: parnamirimmulticultural@hotmail.com).

18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2 Fica assegurado a Fundação Parnamirim de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta Chamada Pública de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

18.3 A Fundação Parnamirim de Cultura poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas nesta Chamada Pública, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

18.4 A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

18.5 É facultado à Comissão de Avaliação e Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

18.6 Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Programa Formação Cultural 2020 – Oficinas Culturais

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo

ANEXO V – Modelo de Declaração Autodidata

19. FORO

Fica eleito o foro de Parnamirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

Parnamirim/RN, 22 de janeiro de 2020.

Patrícia Kayonara Eleutério da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Programa Formação Cultural 2020 Oficinas Culturais

Apresentação

A Fundação Parnamirim de Cultura disponibiliza, através de seu Programa de Formação Cultural, atividades que proporcionam oportunidades de aprendizagem e novas vivências, experimentação e contato com várias linguagens e técnicas, possibilitando a difusão cultural, a formação de público e de profissionais para o setor cultural.

Neste período de existência contemplou inúmeras atividades dentro dos conceitos de ação cultural e de formação continuada, com atividades para faixas etárias e públicos diversos. Aliando a prática aos fundamentos teóricos, as atividades propostas podem adaptar-se aos mais variados formatos e contextos, dando ênfase especial ao incentivo de novos talentos e ao desenvolvimento de atividades culturais, abrangendo também a inclusão cultural, além de desenvolver ações voltadas à pesquisa e experimentação na área cultural, possibilitando ao cidadão o acesso (de forma gratuita), ao aprendizado e ao exercício da arte, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Parnamirim de Cultura realiza seus programas e projetos visando a eficiência, maior abrangência e mais equilíbrio no atendimento à população, assim sendo, o Programa de Formação Cultural foi adequado para melhor atendimento da população, dos artistas e agentes multiplicadores da cultura de Parnamirim.

OFICINAS

Compreendem atividades predominantemente de aspecto prático, de forma extensiva e regular, com duração de até 10 meses, com aulas que podem acontecer uma, duas ou até três vezes por semana.

Não há a obrigatoriedade de formação artística ou evolução para nível intermediário ou avançado; priorizando a prática de atividades artísticas como meio de desenvolver as potencialidades expressivas, estimular a sensibilidade, ampliar a comunicabilidade, contribuir para a autoestima e auxiliar na formação de cidadãos, uma vez que o fazer artístico pressupõe e trabalha a consciência e o respeito aos outros.

Possibilita capacitar agentes multiplicadores nas diferentes linguagens artísticas, ampliando a oferta de atividades culturais para a população, desenvolvendo uma proposta de formação que seja inclusiva e que estimule a cultura. Esta política contempla as diferentes faixas etárias e grupos sociais, étnicos e outros, de forma multicultural e equânime, priorizando a faixa etária de 06 a 18 anos incompletos.

Estruturadas em oficinas, essas atividades deverão culminar em atividade cultural de grupo, ao fim de cada ciclo.

Os resultados das atividades culturais deverão ser monitorados e avaliados constantemente, garantindo a possibilidade de revisão e planejamento, com a comprovação dos benefícios gerados para os participantes e para a população das regiões abrangidas.

Apesar de serem ministradas por profissionais qualificados, as oficinas não são profissionalizantes, o aluno que desejar se profissionalizar na área artística deve procurar um núcleo de formação artística na área de interesse.

ÁREA – TEATRO

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil I (6 a 9 anos)	Básico	1h (2xsem)	15 a 20	Até 10 meses	Jogos teatrais para imaginação e criação enquanto se diverte com interação de cenas e personagens.
Infantil II (10 a 12 anos)	Básico	1h (2xsem)	15 a 20	Até 10 meses	Jogos teatrais para imaginação e criação enquanto se diverte com interação de cenas e personagens.
Infanto-juvenil (13 a 15 anos)	Básico	1h (2xsem)	15 a 20	Até 10 meses	Iniciação teatral baseada em jogos lúdicos e criativos visando o desenvolvimento coletivo e o exercício das artes cênicas.
Infanto-juvenil (13 a 15 anos)	Intermediário	1h (2xsem)	15 a 20	Até 10 meses	Aprimorar a arte de atuar e seus elementos na prática, construindo cenas e personagens.

ÁREA – BALLET CLÁSSICO

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil I (6 anos)	Baby	45min (2xse m)	15 a 20	até 10 meses	Introduzir a criança no universo da dança, a partir das descobertas do corpo como instrumento de comunicação e expressão estética. Desenvolver habilidades motoras e noção espacial.
Infantil II (7 anos)	Preliminar	45min (2xse m)	15 a 20	até 10 meses	Introduzir a criança no universo da dança, a partir das descobertas do corpo como instrumento de comunicação e expressão estética. Desenvolver habilidades motoras e noção espacial.
Infantil (8 a 12 anos)	Iniciação	1h (3xse m)	20 a 25	até 10 meses	Apresentar as principais técnicas e os princípios do balé clássico como suporte para a elaboração estética em dança cênica, considerando a prática e teoria da dança.
Infanto-Juvenil (13 a 17 anos)	Intermediário	1h (3xse m)	20 a 25	Até 10 meses	Aprimorar as técnicas e os princípios do balé clássico como suporte para a elaboração estética em dança cênica, considerando a prática e teoria da dança, desenvolvendo a técnica corporal

					com mais rigidez e precisão, proporcionando momentos específicos para trabalhos coreográficos.
Infanto-Juvenil (13 a 17 anos)	Avançado	1h30 (3xse m)	20 a 25	Até 10 meses	Aprimoramento e adaptação do corpo a técnica da dança clássica, trabalhando a respiração, a postura, a musculatura, a flexibilidade, a percepção corporal, a agilidade e a coordenação motora.

ÁREA – DANÇA POPULAR

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil (06 a 09 anos)	Básico	1h (2xsem)	20 a 25	Até 10 meses	Propiciar a consciência do próprio corpo e o respeito a movimentação espontânea de cada um, trabalhando danças tradicionais brasileiras em seu aspecto lúdico, coletivo e inclusivo
Infanto-Juvenil (10 a 17 anos)	Intermediário	1h (2xsem)	20 a 25	Até 10 meses	Estudo das manifestações brasileiras com prática dos ritmos e das danças, trabalhando danças tradicionais brasileiras em seu aspecto lúdico, coletivo e inclusivo.
Juvenil (13 a 17 anos)	Básico	1h30 (2xsem)	20 a 25	Até 10 meses	Estudo das manifestações afro-brasileiras, especialmente do baque-virado: percussão, canto e dança do maracatu.

ÁREA – DANÇA CONTEMPORÂNEA

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil (10 a 12 anos)	Básico	1h (3xsem)	20 a 30	Até 10 meses	Propiciar o contato com diversas técnicas corporais usadas pelas correntes da dança na contemporaneidade e a construção de poéticas corporais a partir das histórias individuais.
Juvenil (13 a 17 anos)	Básico	1h30 (3xsem)	20 a 30	Até 10 meses	Compartilhar percepções vivenciadas,, processo de criações colaborativas, de troca e interação, buscando a experiência das sensações e consciência do corpo.

ÁREA – DANÇAS URBANAS

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil (8 a	Básico	1h	20 a	Até 10	Apresentar as bases da dança de

12 anos)		(3xsem)	25	meses	rua norte-americana, que surgiu como forma de resistência e expressão da cultura afro-americana contemporânea, com prática de vários estilos como: Locking, Popping, B.Boying, Freestyle Hip Hop Dance, Ragga Jam, House, entre outros.
Juvenil (13 a 17 anos)	Básico	1h30 (3xsem)	20 a 25	Até 10 meses	Aprimorar técnicas de dança de rua, com a prática e coreografia dos vários estilos como: Locking, Popping, B.Boying, Freestyle Hip Hop Dance, Ragga Jam, House, entre outros.

ÁREA – JAZZ

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Infantil (08 a 12 anos)	Básico	1h (3xsem)	20 a 30	Até 10 meses	Propiciar o contato inicial das crianças com o “Jazz Dance”, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico.
Juvenil (13 a 17 anos)	Intermediário	1h30 (3xsem)	20 a 30	Até 10 meses	Aprimoramento da técnica do “Jazz Dance.”

ÁREA – CAPOEIRA

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Juvenil (a partir de 12 anos)	Básico	1h (2xsem)	20 a 25	Até 10 meses	Exercer atividades dinâmicas, lúdicas e criativas utilizando as técnicas da capoeira.

ÁREA – CANTO CORAL

Faixa etária	Nível	Carga Horária	Qtde Vagas	Duração	Descrição
Juvenil (A partir de 12 anos)	Básico	2h (1xsem)	15 a 30	Até 10 meses	Desenvolver as habilidades vocais dos alunos; trabalhar os conceitos de afinação, harmonia, ritmo e equilíbrio sonoro; praticar o canto coral polifônico e homofônico; colaborar no desenvolvimento interpessoal dos envolvidos, buscando a superação da timidez.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - DADOS DO PROPONENTE INSTRUTOR CULTURAL (quem realizará o projeto)

Nome completo:

Nome artístico: (Se houver)

Endereço completo:

Contatos: (Telefone, celular, e-mails etc)

III – PROJETO APRESENTADO

Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos dentro das modalidades a seguir, sendo que, cada um dos projetos, deverá estar dentro de envelope diferente, contendo todos os documentos solicitados.

Modalidade: Até duas propostas.

A FUNPAC informa que o horário de funcionamento desta instituição é de 7h30 às 18h, de 2ª a sexta-feira.

TÍTULO DA OFICINA: (De fácil entendimento da comunidade)

ÁREA: (Teatro, Ballet Clássico, Dança Popular, Dança Contemporânea, Danças Urbanas, Jazz, Capoeira, Canto e Coral)

DESTINADO: (Faixa etária)

SUGESTÃO DE PERÍODO:

Parnamirim, ____/_____/2020.

Assinatura: _____

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), **ATESTA**, para efeito de participação em credenciamento, conforme o §4º, do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o Sr.

(a) _____,
portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na

na cidade de _____, prestou serviços de _____, no período de _____ a _____ do ano de _____, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado)

(Assinatura / Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 Credenciamento de instrutores culturais, destinado a futura e eventual contratação, para ministrarem oficinas e cursos livres, no ano de 2020 que:

- Esta empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à participação na referida Chamada Pública;
- Não possuo, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, pessoas com parentesco direto ou colateral até 2º grau e cargos comissionados da Fundação Parnamirim de Cultura;
- Não possuo no quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do representante legal e carimbo da instituição.
(Na ausência de carimbo vale o número do CNPJ da instituição).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AUTODIDATA

Declaro, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 Credenciamento de Instrutores culturais, destinado a futura e eventual contratação, para ministrarem oficinas e cursos livres, no ano de 2020 que eu _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ sou _____ autodidata em _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Assinatura do prestador de serviços)